



CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E O CLUBE RECREATIVO ANGATUBENSE (CRAN)

Contrato: nº 082/2018 Dispensa: nº 034/2018 Processo: nº 100/2018

PARTES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, doravante denominada LOCATÁRIA, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO MACHADO, portador do RG nº 6.451.242-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n. 033.108.288-83 e, de outro lado, doravante denominado LOCADOR, o CLUBE RECREATIVO ANGATUBENSE (CRAN), representado, neste ato, pelo Sr. José Roberto Ramos – Presidente da diretoria executiva, portador do RG nº 11.048.348 e CPF nº 041.483.608-19, residente e domiciliado na Rua Teodoro Jose Rodrigues nº 258 – Centro - Angatuba/SP e pelo Sr. Domingos Basile dos Santos – Tesoureiro, portador do RG nº 13.207.831 e CPF nº 021.257.688-79, residente e domiciliado na Rua Francisco Turelli nº 683 – Centro – Angatuba/SP, firmam, entre si, o presente "Contrato de Locação", decorrente do processo nº 100/2018 concernente à dispensa nº 034/2018, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 1993 e na Lei n.º 8.245 de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebra o presente instrumento, mediante as clausulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel situado no endereço Rua Tenente Jose Marco de Albuquerque, nº 402, Centro, Angatuba/SP, para instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Fundo Social de Solidariedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel possui as características contidas a saber conforme laudo de avaliação do engenheiro da prefeitura, anexado ao processo.

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICTAÇÃO

2.1 O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEITA - PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1 A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 25 de outubro de 2018 encerrando-se em 24 de outubro de 2019, podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, sem quaisquer ônus as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de haver prorrogação do presente instrumento, nos moldes previstos do *caput*, os alugueis serão reajustados de acordo com índice previsto pelo INPC ou índice que venha substituí-lo ou mesmo mediante acordo das partes.





- 3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão inicio a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 3.3 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita á LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

4.1 Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago ao LOCADOR mediante **RECIBO**, devendo fazê-lo até o décimo dia de cada mês, subsequente ao vencido, sendo certo que em qualquer hipótese será realizado pagamento antecipado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas do presente contrato no exercício de 2018 correrão por conta da dotação orçamentária: 166 – 02.08.00 – 02.08.01 - 3.3.90.39.00 – 08.244.0016.2.021 (Outros Serviços Pessoa Jurídica), e no exercício de 2019 o setor de finanças irá disponibilizar recursos para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, IPTU, água, luz e etc..., ficarão a cargo da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel previsto na cláusula **PRIMEIRA**, sendo proibido à LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no laudo de constatação que faz parte integrante deste processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

6.1 Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO com prazo de 60 (Sessenta) dias, que se obrigará a emitir a resposta em 05 (cinco) dias, a partir da comunicação inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA POR INFRAÇÃO

7.1 As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 01 (um) aluguel vigente a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:





- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da LOCATÁRIA; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
 - b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

CLAUSULA NONA - DO GESTOR

9.1 O presente contrato terá como gestor: O Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. Hélio Pinto Simões Junior portador do RG nº 18.240.671-4 e CPF nº 072.098.728-84.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Angatuba, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Angatuba, 25 de outubro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA LUIZ ANTONIO MACHADO Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO RAMOS
Presidente da diretoria executiva
RG nº 11.048.348 e CPF nº 041.483.608-19

Testemunhas:

RG nº

DOMINGOS BASILE DOS SANTOS Tesoureiro RG nº 13.207.831 e CPF nº 021.257.688-79

RG nº

1.		2.





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA LOCADOR: CLUBE RECREATIVO ANGATUBENSE (CRAN)

CONTRATO N° 082/2018

OBJETO: Locação de um imóvel situado no endereço Rua Tenente Jose Marco de Albuquerque, nº 402, Centro, Angatuba/SP, para instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Fundo Social de Solidariedade.

ADVOGADO(S): (*)____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Angatuba, 25 de outubro de 2018.

LOCADTÁRIA

Nome e cargo: Luiz Antonio Machado

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Assinatura:

LOCADOR

Nome e cargo: JOSÉ ROBERTO RAMOS – Presidente da Diretoria Executiva

Nome e cargo: DOMINGOS BASILE DOS SANTOS - Tesoureiro

E-mail institucional: mingotupi@yahoo.com.br E-mail pessoal: mingotupi@yahoo.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA LOCADOR: CLUBE RECREATIVO ANGATUBENSE (CRAN)

CONTRATO: nº 082/2018

OBJETO: Locação de um imóvel situado no endereço Rua Tenente Jose Marco de Albuquerque, nº 402, Centro, Angatuba/SP, para instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Fundo Social

de Solidariedade.

ADVOGADO(S): (†	
, , ,	,

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br;

Angatuba, 25 de outubro de 2018.

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

LOCADOR: CLUBE RECREATIVO ANGATUBENSE (CRAN)

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 082/2018

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Locação de um imóvel situado no endereço Rua Tenente Jose Marco de Albuquerque, nº 402, Centro, Angatuba/SP, para instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Fundo Social de

Solidariedade.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil) reais mensais.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 25 de outubro de 2018.

Luiz Antonio Machado Prefeito Municipal gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração licitacoes@angatuba.sp.gov.br